PROCESSO Nº 037/2024
PROCEDIMENTO Nº 010/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
CONTRATO Nº 037/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, DIJALMA GOMES MASCARENHAS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede e foro na cidade de Fortaleza - CE, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1740, Bairro Aldeota, CEP 60.150-161, inscrito no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, neste ato representada por sua Administradora a Sra. Ana Maria Felipe Dias, CPF nº 855.761.073-49, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional, bem como especializados em engenharia elétrica visando a constituição e recuperação de receitas de natureza tributária referentes a repetição de indébitos de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de responsabilidade do município, inclusive referente a contribuição de iluminação pública (CIP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato a quantia de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado tendo-se como base de incidência o valor a ser recuperado ou restituído ao ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O Processo será enviado para liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme ordem cronológica de pagamentos municipais, no mínimo em 30 (trinta) dias após liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Para fiscalização do Contrato será nomeado o Sr.(a) Gladys Cristina Mota Queiroz, da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações contidas no memorial descritivo, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas;
d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
e) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA(O), que forem regularmente liquidadas;
f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, processar a rescisão e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.
h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA(O) o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
j) Solicitar que a CONTRATADA(O), quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
k) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
l) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT referente ao objeto do Contrato antes da emissão da Ordem de Início da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 020800 04.122.0001.2012 3.3.90.35
PODER: *02 - PODER EXECUTIVO*
ÓRGÃO: *02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*
UNIDADE*: 02.08.00 - - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*
FUNÇÃO: *04 – ADMINISTRAÇÃO*
SUB FUNÇÃO: *122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL*
PROGRAMA: *0001 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL*
ATIVIDADE: *2012 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*
CATEGORIA ECONOMICA: *3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA*
FONTE DE RECURSO: *1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS*

CLÁUSULA OITAVA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO:

Onde este Contrato for omisso prevalecerão os termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí - PI, 06 de junho de 2024.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149
Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Djalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

ANA MARIA FELIPE DIAS:85576107349
Assinado de forma digital por ANA MARIA FELIPE DIAS:85576107349
Dados: 2024.06.06 09:20:16 -03'00'

Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial LTDA
CNPJ: 32.049.941/0001-06